

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Com fundamento na IN TRE/MA n. 1/2018

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os serviços de apoio administrativo ao alistamento eleitoral e às revisões biométricas nos termos das Resoluções do TSE n.ºs 23.518/2017, 21.538/2003, 23.234/2010 e 23.440/2015, possuem a peculiaridade de terem uma intensa demanda, assim como o alistamento em período próximo ao fechamento de cadastro e as revisões durante todo o período de sua execução, pois o prazo para a finalização dos trabalhos revisionais é relativamente exíguo, o que torna a presente contratação extremamente necessária visando à complementação das equipes de trabalho que atuarão nessas atividades, dado o seu caráter excepcional e temporário, nos termos do art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015 e de grande impacto social, uma vez que o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA não possui servidores efetivos em quantitativo suficiente para realizarem tais serviços, sem prescindir do auxílio de postos de trabalhos contratados para essas finalidades.

1.2. Ressalta-se que a implantação do sistema de identificação biométrica dos eleitores vem sendo realizada gradativamente em todo o território nacional, respeitando a capacidade técnica de cada tribunal e as limitações orçamentárias existentes.

1.3. No Maranhão, já foram realizados recadastramentos biométricos em diversos municípios, incluindo a capital São Luís, cujas informações estão disponíveis em <http://apps.tre-ma.jus.br/servicos/biometria/>.

1.4. Ademais, como a identificação biométrica tem influência diretamente no ato de votar, já que permite maior segurança ao processo eleitoral, o TRE/MA precisa intensificar o recadastramento, atingindo um percentual cada vez maior de eleitores.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A referida contratação coaduna-se com o planejamento estratégico do TRE/MA para o exercício de 2015 - 2020, e está inserida no macrodesafio: Fortalecimento da Segurança do Processo Eleitoral, pois está relacionado a objetivos e iniciativas que visem garantir à sociedade o aprimoramento contínuo da segurança dos pleitos eleitorais, com utilização de tecnologias e com a melhoria de processos de trabalho.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados nos cartórios eleitorais ou em local determinado para a realização do atendimento eleitoral ou revisão biométrica, nos municípios a seguir relacionado:

MUNICIPIO	Quantidade Máxima	Quantidade de Meses
São Luís	35	9
Imperatriz	9	9
São José de Ribamar	6	9
Timon	6	3
Caxias	5	3
Codó	4	3
Açailândia	4	3
Paço do Lumiar	4	9
Bacabal	3	3
Balsas	3	3
Barra do Corda	3	3
Santa Inês	3	3
Pinheiro	3	3

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 11/06/2019 15:40:44
Por: ROBERTO MAGNO AGUIAR FRAZÃO

3.2. A mão de obra alocada na prestação do serviço exercerá a função de Recepcionista atendente e deverá possuir o seguinte perfil:

- a) Idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação;
- b) Possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- c) Deter conhecimentos básicos de informática, comprovados mediante diploma e/ou certificados de cursos de software para Windows que somados apresentem carga horária de 40h;
- d) Facilidade de comunicação e de aprendizagem;
- e) Possuir autodomínio e cordialidade no tratamento e atendimento ao público;
- f) Certificado de conclusão do ensino médio ou similar.

3.3. Classificação da Categoria Profissional na CBO – Recepcionista atendente (4221-05): Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escriturários, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam hotéis e passagens e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

3.4 Fluxo dos Serviços

Por se tratar de serviço temporário, volumoso e atípico e que engloba a totalidade do eleitorado dos municípios envolvidos; e devido ao fluxo de comparecimento dos eleitores ao processo de atendimento e revisão eleitoral que depende de fatores externos à vontade do contratante, torna-se inviável a contratação por mensuração de resultados. Dessa forma, a presente contratação dar-se-á por posto de trabalho.

A alocação dos profissionais na execução do contrato deverá seguir o especificado no subitem 3.1, podendo sofrer modificações por questões orçamentárias, de logísticas ou ainda por adaptação de planejamento.

Em hipótese alguma será admitida a alocação no posto de trabalho de estagiários ou afins, servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

4.1. O quantitativo máximo de posto para atender os municípios constantes no subitem 3.1 foram definidos considerando 1 posto a cada 20 mil eleitores, adicionando 1 posto a mais a cada fração.

O custo total estimado dessa contratação é de **R\$ 1.875.245,88 (um milhão, oitocentos setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, tendo sido elaborado com base em contratações de outros tribunais eleitorais para o mesmo objeto, a saber: TRE-PA, TRE-SP, TRE-RJ, bem como por meio de planilha de formação de preços elaborada pela própria Administração, conforme documentos juntados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Os serviços de apoio administrativo ao alistamento eleitoral e às revisões biométricas nos termos das Resoluções do TSE n.ºs 23.518/2017, 21.538/2003, 23.234/2010 e 23.234/2010

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 11/06/2019 15:40:44
Por: ROBERTO MAGNO AGUIAR FRAZÃO

terem uma intensa demanda, assim como o alistamento em período próximo ao fechamento de cadastro e as revisões durante todo o período de sua execução, pois o prazo para a finalização dos trabalhos revisionais é relativamente exíguo, o que torna a presente contratação extremamente necessária visando à complementação das equipes de trabalho que atuarão nessas atividades, dado o seu caráter excepcional e temporário, nos termos do art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015 e de grande impacto social, uma vez que o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA não possui servidores efetivos em quantitativo suficiente para realizarem tais serviços, sem prescindir do auxílio de postos de trabalhos contratados para essas finalidades.

5.2. Tratam-se de serviços comuns, existindo no mercado inúmeras empresas que prestam esse tipo de serviços.

5.3. A modalidade licitatória será Pregão Eletrônico, através do sistema Registro de Preços, por se tratar de contratação de empresa para prestar serviços comuns de apoio administrativo às atividades de alistamento e revisão eleitoral biométrica, em diversos municípios do Estado do Maranhão.

5.4. Ainda não estão definidos em quantos e quais municípios do Anexo I ocorrerá o recadastramento biométrico, sendo o Registro de preço, portanto, o sistema adequado para a contratação, com fundamento no art. 3.º, IV do Decreto n.º 7892/2013.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A adjudicação dar-se-á de maneira global por lote único, em que o objeto compreende o conjunto de todos os itens. A execução ocorrerá de forma gradativa, de acordo com a conveniência e oportunidade do TRE-MA, não sendo admitida qualquer forma de subcontratação.

6.2. A contratação por agrupamento em Lote único faz-se necessária, haja vista que as atividades a serem realizadas exigem padronização de procedimentos e rotinas, evitando-se que ocorram várias contratações e, por conseguinte, ocasione prejuízos à qualidade do serviço. Com lote único, torna-se também possível ao contratado a realocação de funcionários, uma vez que os eventos poderão ocorrer em momentos distintos, o que reduz a necessidade de treinamento realizados pela Administração, conforme previsto no subitem 4.12, já que tais profissionais já estarão habituados às atividades e às rotinas de atendimento. Além disso, tratar com um único contrato diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que ocasiona o aumento da eficiência administrativa, pois diversos contratos causariam dificuldades para a Administração no trabalho de fiscalizá-los e gerenciá-los.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Pretende-se atender só com as revisões biométricas, segundo a meta do Tribunal Superior Eleitoral para o Maranhão, aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de eleitores pertencentes a vários municípios, num curto período de tempo entre o ano de 2019 e 2020, o que torna imprescindível a presente contratação.

7.2. O Objetivo principal do presente contrato é possibilitar que haja incremento da força de trabalho nas cidades listadas no Anexo I para que as mesmas atendam eleitores pertencentes às Zonas Eleitorais que passarão por revisões biométricas em 2019 e 2020, bem como possibilitar o incremento durante o período que antecede o fechamento do cadastro de eleitores, por se tratarem dos maiores colégios eleitorais do Estado.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

8.1. O serviço será prestado nas dependências da Justiça Eleitoral ou ainda, em instalações que serão disponibilizadas também pela Justiça Eleitoral, com toda a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar na contratação em curso.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se mostra viável e se constitui, caso concretizada, no instrumento de formalização da contratação de recadastramento eleitoral biométrico nos municípios elencados no

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 11/06/2019 15:40:44
Por: ROBERTO MAGNO AGUIAR FRAZÃO

alistamento em período próximo ao fechamento de cadastro e as revisões eleitorais durante todo o período da vigência do contrato.